

SUMÁRIO

Descrição	Página
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2/2026/SEMED/PF	1
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1/2026/SEMED/PF	3
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1/2026 - CME/PF	5
RESOLUÇÃO CME/PF Nº 02, DE 13 DE MARÇO DE 2026.	6

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2/2026/SEMED/PF

Dispõe sobre a instalação, utilização e controle de sistemas de videomonitoramento nas unidades escolares da rede municipal de ensino de Porto Franco - MA.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PORTO FRANCO - MA**, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** a necessidade de reforçar as medidas de segurança no ambiente escolar; **CONSIDERANDO** a importância de garantir a integridade física de estudantes, servidores e do patrimônio público; **CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar o uso de sistemas de videomonitoramento nas unidades escolares; **CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD);

RESOLVE:

Art. 1º. Fica autorizada a instalação de câmaras de videomonitoramento nas dependências internas e externas das unidades escolares da rede municipal de ensino.

Art. 2º. A instalação das câmeras deverá observar os seguintes critérios:

- I. Utilização exclusiva para fins de segurança institucional;
- II. instalação apenas em áreas comuns;
- III. vedação de instalação em banheiros, vestiários ou locais que comprometam a privacidade;
- IV. acesso às imagens restrito a pessoal autorizado;
- V. armazenamento seguro das imagens;
- VI. utilização das imagens nos termos da legislação vigente, especialmente a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

Art. 3º. A solicitação para instalação deverá ser formalizada por meio do Anexo I desta Instrução Normativa.

Art. 4º. A instalação do sistema deverá observar o checklist constante no Anexo II.

Art. 5º. Os servidores deverão ser cientificados acerca da existência do sistema de videomonitoramento, conforme modelo constante no Anexo III.

Art. 6º. As unidades escolares deverão afixar aviso de monitoramento em local visível, conforme modelo constante no Anexo IV, observando os seguintes padrões:

- I. Formato A3: recomendado para portões de entrada, áreas externas e locais de grande circulação;
- II. Formato A4: recomendado para corredores, secretaria, salas administrativas e demais áreas internas monitoradas.

Art. 7º. O descumprimento das disposições desta norma poderá ensejar a responsabilização administrativa.

Art. 8º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Franco - MA, 30 de abril de 2026.

NEURIVALDO FRANCISCO ARAÚJO
Secretário Municipal de Educação

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://portofranco.diariomunicipal.net.br>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 4e7c4efaa338db6e3e950e6467f37879bc2c6310

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



ANEXO I**AUTORIZAÇÃO PARA INSTALAÇÃO DE CÂMERAS****1. IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE ESCOLAR**

Unidade Escolar: _____
 Endereço: _____
 Diretor(a): _____
 Telefone: _____ E-mail: _____

2. ESPECIFICAÇÃO

Quantidade de câmeras: _____

Locais: () Portaria () Corredores () Pátio () Quadra () Área externa () Estacionamento () Outros: _____

2. FINALIDADE

3. ARMAZENAMENTO

Local para equipamento de gravação: _____

Declaro ciência e cumprimento da legislação vigente.

Porto Franco - MA, ____ / ____ / ____

Assinatura: _____

DECISÃO: () Autorizado () Não autorizado

Secretário Municipal de Educação

ANEXO II**CHECKLIST PARA INSTALAÇÃO DE CÂMERAS**

() Apenas áreas comuns

() Sem câmeras em banheiros/vestiários

() Placa instalada

() Uso para segurança

() Acesso restrito

() Armazenamento seguro

() Comunicação à SEMED

() Proteção contra divulgação indevida

Porto Franco - MA, ____ / ____ / ____

Assinatura: _____

ANEXO III**TERMO DE CIÊNCIA**

Declaro estar ciente do sistema de videomonitoramento na unidade escolar.

Uso exclusivo para segurança, acesso restrito e conforme LGPD.

01 _____

02 _____

03 _____

04 _____

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://portofranco.diariomunicipal.net.br>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 4e7c4efaa338db6e3e950e6467f37879bc2c6310

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



05 _____
 06 _____
 07 _____
 08 _____
 09 _____
 10 _____
 11 _____
 12 _____

ANEXO IV**MODELO DE AVISO DE MONITORAMENTO****ÁREA MONITORADA POR CÂMERAS**

Este ambiente possui sistema de videomonitoramento para fins de segurança.

As imagens poderão ser utilizadas nos termos da legislação vigente.

O acesso às imagens é restrito a pessoal autorizado.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1/2026/SEMED/PF

Dispõe sobre a organização e o cumprimento da hora-atividade docente no âmbito da rede municipal de ensino de Porto Franco – MA.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PORTO FRANCO – MA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 36 da Lei Ordinária Municipal nº 024/2007, de 11 de dezembro de 2007, com redação dada pela Lei Ordinária Municipal nº 030/2014;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que assegura a composição da jornada de trabalho dos profissionais do magistério público da educação básica, com a reserva de, no mínimo, 1/3 (um terço) da carga horária para atividades extraclasse;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º do Decreto Municipal nº 021, de 12 de agosto de 2014;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar, no âmbito da rede municipal de ensino, a organização, o acompanhamento e o cumprimento da hora-atividade docente;

CONSIDERANDO a importância do planejamento pedagógico, da avaliação contínua e da formação docente para a melhoria da qualidade do ensino;

RESOLVE:

Art. 1º. A hora-atividade constitui parte obrigatória da jornada de trabalho docente, nos termos da legislação vigente, devendo ser destinada ao desenvolvimento de atividades pedagógicas extraclasse.

Art. 2º. São consideradas atividades de hora-atividade:

- VII. Planejamento de aulas;
- VIII. Elaboração de atividades pedagógicas;
- IX. Correção de avaliações;
- X. Registros pedagógicos;
- XI. Participação em reuniões pedagógicas;
- XII. Participação em atividades de formação continuada.

Art. 3º. A hora-atividade será organizada e acompanhada pela gestão da unidade de ensino, devendo ser cumprida conforme cronograma definido pela escola, em consonância com a proposta pedagógica e as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º. Compete à gestão escolar:

- I. Organizar cronograma de cumprimento da hora-atividade;
- II. Acompanhar e orientar os docentes quanto ao desenvolvimento das atividades;
- III. Garantir condições adequadas para a realização das atividades pedagógicas;
- IV. Registrar e monitorar o cumprimento da carga horária.

Art. 5º. O não cumprimento da hora-atividade, sem justificativa formal, caracteriza descumprimento de dever funcional.

Art. 6º. O descumprimento do disposto nesta Instrução Normativa sujeitará o servidor às medidas administrativas cabíveis, conforme a legislação vigente, podendo incluir:

- III. Registro da ocorrência na pasta funcional do servidor;
- IV. Notificação administrativa;
- V. Advertência escrita;
- VI. Instauração de procedimento administrativo disciplinar, quando for o caso.

Art. 7º. A organização e o cumprimento da hora-atividade docente observarão o disposto no art. 2º do Decreto Municipal nº 021/2014, sendo regulamentados, para fins operacionais, nos seguintes termos:

- I. As horas-atividade correspondem ao período destinado às atividades extraclasse vinculadas ao exercício da docência;

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://portofranco.diariomunicipal.net.br>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 4e7c4efaa338db6e3e950e6467f37879bc2c6310

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



- II. Deverá ser assegurado o percentual mínimo de 1/3 (um terço) da jornada para atividades extraclasse;
- III. A execução das atividades deverá estar alinhada ao Projeto Político-Pedagógico (PPP) da unidade de ensino e às diretrizes da Secretaria Municipal de Educação;
- IV. A organização da hora-atividade competirá à gestão escolar;
- V. O acompanhamento e a validação do cumprimento deverão observar critérios de registro e controle estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. Este artigo regulamenta a execução do Decreto Municipal nº 021/2014, não implicando alteração de seu conteúdo.

Art. 8º. A hora-atividade poderá ser realizada em local de livre escolha do professor, exclusivamente para o desenvolvimento de atividades inerentes ao exercício da docência, tais como planejamento, elaboração de atividades, correção de avaliações e demais registros pedagógicos, desde que compatíveis com sua natureza e que não haja convocação ou determinação da gestão escolar ou da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º. A livre escolha do local aplica-se apenas às atividades que não exijam a presença do docente na unidade de ensino.

§ 2º. A livre escolha do local não constitui direito absoluto, devendo o docente atender às convocações da gestão escolar ou da Secretaria Municipal de Educação sempre que houver interesse pedagógico ou necessidade de serviço.

§ 3º. Quando houver convocação, a atividade deverá ser cumprida no local indicado.

§ 4º. Prevalecerá, em todos os casos, o interesse público e as necessidades pedagógicas da unidade de ensino.

Art. 9º. As atividades de hora-atividade passíveis de realização fora da unidade de ensino encontram-se especificadas no Anexo I desta Instrução Normativa.

Art. 10. O docente deverá manter atualizado o registro das atividades de classe no diário escolar ou no sistema oficial adotado pela Secretaria Municipal de Educação, bem como prestar as informações quando solicitado pela gestão escolar ou pela SEMED, nos termos do Regimento Interno da rede municipal de ensino.

Parágrafo único. Os registros mencionados no caput poderão ser realizados, quando compatível, durante o período destinado à hora-atividade.

Art. 11. Esta Instrução Normativa deverá ser observada por todas as unidades escolares da rede municipal de ensino.

Art. 12. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Franco - MA, 28 de abril de 2026.

NEURIVALDO FRANCISCO ARAÚJO
Secretário Municipal de Educação

ANEXO I

(Parte integrante da Instrução Normativa nº 1/2026/SEMED/PF)

ATIVIDADES DE HORA-ATIVIDADE PASSÍVEIS DE REALIZAÇÃO FORA DA UNIDADE ESCOLAR

Para fins de cumprimento da hora-atividade em local de livre escolha do docente, consideram-se atividades compatíveis com a realização fora da unidade escolar àquelas que não exigem a presença física do professor na escola, desde que não haja convocação da gestão escolar ou da Secretaria Municipal de Educação.

1. **Planejamento pedagógico individual:**
 - 1.1 - Elaboração de planos de aula;
 - 1.2 - Organização de sequências didáticas;
 - 1.3 - Adequação de conteúdos às especificidades da turma.
2. **Elaboração de atividades e materiais didáticos:**
 - 2.1 - Produção de exercícios, roteiros e atividades avaliativas;
 - 2.2 - Preparação de materiais pedagógicos;
 - 2.3 - Adaptação de atividades para estudantes com necessidades específicas.
3. **Correção e análise de avaliações:**
 - 3.1 - Correção de provas, trabalhos e atividades;
 - 3.2 - Análise de desempenho dos estudantes;
 - 3.3 - Registro de resultados para posterior lançamento em sistemas ou documentos oficiais.
4. **Registros pedagógicos:**
 - 4.1 - Preenchimento de relatórios individuais e coletivos;
 - 4.2 - Organização de registros de acompanhamento da aprendizagem;
 - 4.3 - Elaboração de pareceres descritivos.
5. **Estudos e formação continuada individual:**
 - 5.1 - Leitura de materiais pedagógicos;
 - 5.2 - Participação em cursos, formações ou capacitações não presenciais;
 - 5.3 - Atualização profissional relacionada à área de atuação.
6. **Preparação de instrumentos pedagógicos:**
 - 6.1 - Elaboração de avaliações diagnósticas;
 - 6.2 - Construção de instrumentos de avaliação com critérios e níveis de desempenho (rubricas);
 - 6.3 - Planejamento de intervenções pedagógicas.
7. **Organização de materiais didáticos de uso pessoal:**
 - 7.1 - Seleção e organização de conteúdos e recursos;
 - 7.2 - Preparação de apresentações e recursos digitais.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://portofranco.diariomunicipal.net.br>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 4e7c4efaa338db6e3e950e6467f37879bc2c6310

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



DISPOSIÇÕES GERAIS:

- I. As atividades realizadas fora da unidade escolar deverão ser compatíveis com as atribuições do cargo docente;
- II. Não se incluem entre as atividades passíveis de realização fora da escola aquelas que exijam interação presencial, reuniões pedagógicas, atendimento a pais ou participação em atividades institucionais;
- III. A realização das atividades em local de livre escolha não dispensa o docente do cumprimento integral de sua carga horária;
- IV. O docente deverá apresentar, quando solicitado, comprovação das atividades realizadas;
- V. Prevalecerá, em todos os casos, a convocação da gestão escolar ou da Secretaria Municipal de Educação, bem como o interesse público e as necessidades pedagógicas da unidade de ensino.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1/2026 - CME/PF

Dispõe sobre as diretrizes para proteção de crianças e adolescentes no ambiente digital no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Porto Franco – MA, em conformidade com a Lei nº 15.211/2025, e dá outras providências.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PORTO FRANCO – MA**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 227 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990);

CONSIDERANDO a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018);

CONSIDERANDO o Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014);

CONSIDERANDO a Resolução nº 1/2025- CME/PF;

CONSIDERANDO o Guia para Implementação da Lei de Proibição de Dispositivos Eletrônicos no Ambiente Escolar - SEMED/2025;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar ambiente escolar seguro, ético e alinhado às normas de proteção digital e em consonância com o princípio da proteção integral e do melhor interesse da criança e do adolescente.

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam estabelecidas as diretrizes para a proteção de crianças e adolescentes no ambiente digital no âmbito das unidades escolares do Sistema Municipal de Ensino de Porto Franco - MA.

Art. 2º. As instituições de ensino deverão assegurar que o uso de tecnologias digitais observe os princípios da proteção integral, da privacidade, da segurança, da informação e do melhor interesse da criança e do adolescente.

Art. 3º. É vedada a utilização de mecanismos digitais que incentivem o uso excessivo de plataformas por estudantes, especialmente aqueles baseados em reprodução automática de conteúdo e rolagem infinita, quando direcionados ao público infantojuvenil.

Art. 4º. Fica proibida a coleta, o tratamento ou o compartilhamento de dados pessoais de estudantes para fins comerciais, publicidade direcionada ou quaisquer finalidades estranhas ao processo educacional.

Art. 5º. O uso de imagem e voz de estudantes deverá ocorrer exclusivamente para fins pedagógicos, institucionais, informativos e educativos, mediante autorização prévia, expressa e específica do responsável legal.

Art. 6º. A captação de imagens, vídeos e áudios no ambiente escolar deverá ser realizada exclusivamente por meio de equipamentos institucionais, sendo vedado o uso de dispositivos pessoais de servidores ou colaboradores.

Art. 7º. As instituições de ensino deverão garantir o armazenamento seguro de imagens, vídeos e áudios, vedando-se sua divulgação em redes sociais pessoais ou compartilhamento com terceiros, salvo nos casos autorizados legalmente.

Art. 8º. As publicações de conteúdos envolvendo estudantes deverão ocorrer exclusivamente nos canais institucionais das unidades escolares ou da Secretaria Municipal de Educação, mediante autorização formal dos responsáveis legais.

Art. 9º. Compete ao gestor escolar a responsabilidade pela supervisão, autorização e controle das publicações institucionais, respondendo administrativa, civil e, quando couber, penalmente por eventuais irregularidades.

Art. 10. As unidades escolares deverão promover a educação midiática, incluindo temas como desinformação, cyberbullying, privacidade e uso responsável das tecnologias digitais, de forma transversal no currículo escolar.

Art. 11. As escolas deverão incluir, em seus Regimentos Internos e Projetos Político-Pedagógicos, ações voltadas à prevenção do bullying, cyberbullying, à promoção da cultura de paz e à convivência ética no ambiente digital.

Art. 12. As instituições de ensino deverão utilizar exclusivamente ferramentas educacionais que garantam a proteção dos dados dos estudantes, vedando o uso de plataformas que realizem coleta de dados para terceiros ou fins comerciais.

Art. 13. As equipes pedagógicas deverão atuar na mediação de conflitos relacionados ao ambiente digital, adotando medidas pedagógicas e, quando necessário, acionando os responsáveis legais e os órgãos competentes, inclusive o Conselho Tutelar.

Art. 14. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Franco - MA, 01 de abril de 2026.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://portofranco.diariomunicipal.net.br>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 4e7c4efaa338db6e3e950e6467f37879bc2c6310

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



RESOLUÇÃO CME/PF Nº 02, DE 13 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre orientações relacionadas à instalação e utilização de sistemas de videomonitoramento nas unidades escolares da rede municipal de ensino de Porto Franco - MA.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PORTO FRANCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e
CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer as condições de segurança nas unidades escolares da rede municipal de ensino;
CONSIDERANDO a importância da proteção da comunidade escolar e do patrimônio público;
CONSIDERANDO as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (Lei nº 8.069/1990) e da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei nº 13.709/2018);
CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 1/2026 - SEMED, que dispõe sobre a instalação e utilização de sistemas de videomonitoramento nas unidades escolares da rede municipal de ensino;

RESOLVE:

Art. 1º Manifestar-se favoravelmente à adoção de sistemas de videomonitoramento nas unidades escolares da rede municipal de ensino, como medida de apoio à segurança da comunidade escolar e à preservação do patrimônio público.

Art. 2º A instalação e utilização de câmeras de monitoramento nas unidades escolares deverá observar as orientações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação e pela legislação vigente.

Art. 3º É vedada a instalação de câmeras em ambientes que comprometam a privacidade das pessoas, especialmente em banheiros, vestiários e locais destinados à troca de roupas.

Art. 4º O acesso às imagens captadas pelo sistema deverá observar critérios de segurança e responsabilidade, sendo restrito à direção da unidade escolar, à Secretaria Municipal de Educação e às autoridades competentes, quando necessário.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Porto Franco.

SALA DAS SESSÕES PLENÁRIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em Porto Franco, 13 de março de 2026.

Noélia Maria Gomes Macedo
Presidente CME





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO - MA

DIÁRIO OFICIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PRAÇA BANDEIRA , 10 , CENTRO
PORTO FRANCO, CEP: 65970-000
Email: ascom@portofranco.ma.gov.br
Telefone: (99)35712-251

-
-

DEOCLIDES ANTÔNIO SANTOS MACEDO
PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIOS, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://portofranco.diariomunicipal.net.br>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 4e7c4efaa338db6e3e950e6467f37879bc2c6310

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

